

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA -
ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA**

CONTRATO Nº ***/010/2023
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **CLAITON CAMARGO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob número 008.675.039-98, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica - **ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CAPACIDADE DE OFERTA MENSAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O atendimento será realizado pelo (a) contratada (o) em estabelecimento próprio localizado na Rua, nº....., Bairro, Lages/SC, CEP *****-***.

2.2 - O(a) Contratado(a) deverá informar ao Setor de Controle e Avaliação eventual mudança de endereço do estabelecimento, sendo que posteriormente a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, avaliará a conveniência na manutenção do serviço em outro endereço, podendo rescindir o presente contrato se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à atendimentos de procedimentos com finalidade diagnóstica -

ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA para o qual foi credenciado nos termos do edital **010/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº *.*****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua *****, nº **, Bairro *****, cidade de Lages/SC, CEP *****-***.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA(O)

5.1 - A (o) CONTRATADA (O) deverá realizar todos os procedimentos ofertados na proposta.

5.2 - Garantir o laudo do procedimento em até 07 (sete) dias após o recebimento do material, salvo situações excepcionais, sendo a entrega do resultado dos procedimentos em formato físico e/ou digital.

5.3 - Fornecer todo o material necessário para execução e finalização dos procedimentos deste edital.

5.4 - Fornecer frascos com formol para acondicionamento e conservação do material para realização do procedimento de anatomopatológico.

5.5 - Fornecer Porta Laminas para o acondicionamento das amostras coletadas de citopatológico.

5.6 - Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei.

5.7 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

5.8 - Informar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

5.9 - Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.10 - Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.

5.11 - Atender os usuários com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.12 - Atender os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero.

5.13 - Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.14 - Submeter-se ao uso do sistema de faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

5.15 - Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.16 - Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Realizar o pagamento aos procedimentos prestados pela (o) CONTRATADA (O), referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6.3 - Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

6.4 - Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;

6.5 - Definir as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1 O valor será de acordo com o que preconiza a tabela SIGTAP.

7.2 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência

da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, a remuneração dos procedimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o descrito no Anexo I do presente edital;

7.3 - Eventual reajuste ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: 20 BLMAC FNS - OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Recurso: 1.600.0000.0490.0000.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 A (O) CONTRATADA (O) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

9.2 O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da (o) CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas

emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3 O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, em depósito na conta da CONTRATADA no **Banco ...**, **agência nº ...**, **conta corrente nº ...**

9.4 Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à (ao) CONTRATADA(O) para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a (o) CONTRATADA(O) o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

9.6 Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor ***, inscrito no CPF nº ***, tendo como suplente o servidor ***, inscrito no CPF nº ***, publicado em portaria nº ***.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021: I) advertência; II) multa; III) impedimento de licitar e contratar e IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O(a) contratado(a) será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 010/2023, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lages-SC, *** de **** de 2023.

**CLAITON CAMARGO DE
SOUZA** Secretário Municipal de
Saúde

CPF *****

Contratado (a)

Gestora do Contrato

Gestora Suplente

Testemunha 1

Testemunha 2